

Tribunal de Justiça da União Europeia COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 145/17

Luxemburgo, 20 de dezembro de 2017

Acórdão no processo C-120/16 Vaditrans BVBA / Belgische Staat

Imprensa e Informação

No setor dos transportes rodoviários, os condutores não podem gozar o período de repouso semanal regular a que têm direito no seu veículo

Em contrapartida, o período de repouso semanal reduzido pode ser gozado no veículo em determinadas condições

Em agosto de 2014, a Vaditrans, uma empresa de transportes estabelecida na Bélgica, interpôs no Raad van State (Conselho de Estado em formação jurisdicional, Bélgica) um recurso de anulação de um decreto real belga, nos termos do qual pode ser aplicada uma coima de 1 800 euros quando o condutor de um camião gozar o seu repouso semanal regular no seu veículo. Segundo a Vaditrans, o decreto real em questão é incompatível com o princípio da legalidade das penas, uma vez que proíbe e sanciona o gozo do período de repouso semanal regular no veículo, ao passo que um regulamento da União na matéria ¹ não prevê essa proibição. Em contrapartida, o Estado belga considera que resulta claramente do regulamento em questão que um condutor não pode gozar o seu período de repouso semanal regular no seu veículo e que a coima prevista para o efeito pela regulamentação belga mais não faz do que aplicar a proibição contida nesse regulamento.

O regulamento da União em questão, que harmoniza as disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários, impõe aos condutores que gozem um período de repouso diário regular de pelo menos onze horas (que, em determinadas condições, pode ser reduzido até nove horas) e um período de repouso semanal regular de quarenta e cinco horas (que, em determinadas condições, pode ser reduzido até vinte e quatro horas). O regulamento acrescenta que, caso o condutor assim o deseje, os períodos de repouso diário e os períodos de repouso semanal reduzido fora do local de afetação podem ser gozados no veículo, desde que este esteja equipado com instalações de dormida adequadas para cada condutor e não se encontre em andamento ².

O Raad van State pede ao Tribunal de Justiça que esclareça os requisitos do regulamento. Mais concretamente, pergunta se se deve considerar que o regulamento contém uma proibição implícita de gozar o período de repouso semanal regular no veículo. Se assim for, o Raad van State pretende saber se, ao não prever essa proibição de maneira clara e expressa, o regulamento viola o princípio da legalidade dos crimes e das penas.

No acórdão proferido hoje, o Tribunal de Justiça constata, antes de mais, que cada vez que o regulamento visa conjuntamente os conceitos de «período de repouso semanal regular» e de «período de repouso semanal reduzido», utiliza a expressão geral «período de repouso semanal». Ora, no que se refere à possibilidade de gozar os períodos de repouso no veículo, o regulamento utiliza a expressão geral «período de repouso diário» — que abarca os períodos de repouso diário regular e reduzido — e a expressão específica «período de repouso semanal reduzido». Segundo o Tribunal de Justiça, como o legislador da União não utilizou a expressão geral «período de repouso semanal» para englobar os dois tipos de períodos de repouso semanal, daí

¹ Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3821/85 e (CEE) n.º 2135/98 do Conselho e revoga o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho (JO 2006, L 102, p. 1).

² Trata-se do artigo 8.º, n.º 8, do Regulamento n.º 561/2006.

decorre manifestamente que este teve a intenção de permitir que o condutor goze os períodos de repouso semanal reduzido no veículo e de o proibir, pelo contrário, de fazer o mesmo quanto aos períodos de repouso semanal regular.

O Tribunal de Justiça acrescenta que o regulamento tem por objetivo principal melhorar as condições de trabalho do pessoal do setor rodoviário e a segurança rodoviária em geral. Deste modo, o legislador quis dar aos condutores a possibilidade de passar os seus períodos de repouso semanal regular num local que ofereça condições de alojamento adaptadas e adequadas. Ora, uma cabina de camião não parece constituir um local de repouso adaptado a períodos de repouso mais longos do que os períodos de repouso diário e os períodos de repouso semanal reduzido. Por conseguinte, o Tribunal constata que, se considerasse que os períodos de repouso semanal regular podem ser gozados no veículo, isso implicaria que um condutor pudesse gozar todos os seus períodos de repouso na cabine do veículo, o que seria manifestamente contrário ao objetivo que o regulamento prossegue de melhorar as condições de trabalho dos condutores.

Por último, o Tribunal de Justiça salienta que, durante o processo de adoção do regulamento, a Comissão tinha proposto que os condutores tivessem a possibilidade de gozar todos os períodos de repouso (isto é, tanto os períodos de repouso diário reduzido e regular como os períodos de repouso semanal reduzido e regular) no veículo. Contudo, esta proposta foi posteriormente alterada de modo a que apenas o período de repouso semanal reduzido fora do local de afetação pudesse ser gozado no veículo e não o período de repouso semanal regular, com o fim de proteger o bem-estar e a higiene dos condutores. Segundo o Tribunal de Justiça, esta alteração demonstra claramente que era intenção do legislador excluir a possibilidade de gozar os períodos de repouso semanal regular no veículo.

O Tribunal de Justiça conclui que o regulamento da União que harmoniza as disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários contém manifestamente uma proibição de os condutores gozarem os períodos de repouso semanal regular num veículo.

Quanto à segunda questão do Raad van State, o Tribunal de Justiça recorda que o princípio da legalidade das penas exige que as regulamentações da União definam claramente as infrações e as penas que as punem. Ora, uma vez que o regulamento contém manifestamente a proibição de gozar o período de repouso semanal regular no veículo, e uma vez que o referido regulamento prevê a obrigação de os Estados-Membros estabelecerem as sanções aplicáveis às infrações ³ a esse regulamento, o princípio da legalidade das penas não foi violado. Deste modo, incumbe aos Estados-Membros determinar quais são as sanções adequadas para garantir o alcance e a eficácia do regulamento e velar para que as referidas sanções sejam aplicadas em condições substantivas e processuais análogas às aplicáveis às violações do direito nacional de natureza e importância semelhantes.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O <u>texto integral</u> do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "Europe by Satellite" ☎ (+32) 2 2964106

³ Trata-se do artigo 19.º do Regulamento n.º 561/2006.